



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Institui o Conselho Consultivo de Acompanhamento da Regulamentação Municipal dos Imóveis do Arsenal de Guerra de General Câmara e estabelece normas de controle social e transparência.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Consultivo de Acompanhamento da Regulamentação Municipal dos imóveis do Arsenal de Guerra de General Câmara, órgão de participação social com função consultiva e de acompanhamento da execução da política habitacional e de desenvolvimento econômico do Município.

§ 1º O Conselho atuará na promoção da transparência, controle social e acompanhamento da concessão de direito real de uso de outrora pertencente ao Arsenal de Guerra.

§ 2º O Conselho não possui competência deliberativa sobre a seleção dos beneficiários, cuja atribuição permanece com a Comissão Administrativa designada pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Conselho:

- I – acompanhar a execução da política habitacional de interesse social;
- II – acompanhar a destinação dos imóveis fabris ou de lazer do Arsenal de Guerra de General Câmara;
- III – promover transparência nos processos de seleção de beneficiários;
- IV – garantir participação da sociedade civil na fiscalização da regulamentação da cedência dos imóveis;
- V – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários;



VI – emitir recomendações ao Poder Executivo sobre a ocupação e execução das cedências dos imóveis outrora das vilas militares.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho será composto por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e sociedade civil.

I – Representantes do Poder Público

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico;

c) 01 representante da Procuradoria Jurídica do Município;

d) 01 representante do Gabinete do Prefeito;

e) 01 representante da Câmara Municipal.

II – Representantes da Sociedade Civil

a) 02 representantes de Sindicatos do Município;

b) 01 representante de entidade social constituída no Municipal;

c) 01 representante do Comércio Local;

d) 01 representante de entidade empresarial.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 4º As entidades da sociedade civil deverão atender aos seguintes requisitos:

I – possuir atuação comprovada no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

II – estar regularmente constituídas e com CNPJ ativo;

III – apresentar documentação que comprove atuação social, comunitária ou institucional;

IV – indicar formalmente seus representantes.



§1º Não poderão integrar o Conselho:

I – pessoas que exerçam cargo político eletivo, com exceção do representante do Gabinete do Prefeito e/ou Câmara de Vereadores;

II – dirigentes partidários;

III – pessoas possivelmente diretamente beneficiadas pela regulamentação habitacional envolvendo as casas em questão.

CAPÍTULO V

DO MANDATO

Art. 5º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º A nomeação dos membros será formalizada por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Conselho:

I-acompanhar o levantamento e documentação dos moradores dos imóveis hoje ocupados;

I – acompanhar os processos de inscrição e seleção de beneficiários;

II – verificar a observância dos critérios estabelecidos na legislação municipal;

III- acompanhar o andamento dos pedidos dos interessados nas unidades destinadas a ocupação empresarial e/ou fabril;

III – acompanhar a publicidade dos atos administrativos relacionados à regulamentação;

IV – solicitar informações ao Poder Executivo sobre a execução da regulamentação;

V – emitir relatórios e recomendações;

VI – acompanhar o cumprimento das cláusulas de concessão e termos de compromisso de reforma;

VII – comunicar irregularidades aos órgãos competentes.



CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho reunir-se-á:

- I – ordinariamente a cada 01 (um) mês; após um ano da criação do Conselho a periodicidade poderá ser revista, conforme a demanda observada no período;
- II – extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 9º O Conselho elegerá entre seus membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 10 O Município deverá divulgar em seu portal oficial:

- I – Chamamento Público para apresentação de documentação das casas ocupadas;
- II – critérios de seleção;
- III – lista de beneficiários;
- IV – relatórios do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 11 A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Conforme publicado no Diário Oficial da União, no dia 18 de fevereiro de 2026, referente ao Processo nº 10154.079536/2024-33, o restante dos imóveis do Arsenal de Guerra em General Câmara foram repassados à Secretaria de Patrimônio da União (SPU). Já no dia 04 de março, a SPU repassou a guarda dos imóveis ao Município de General Câmara, com exceção da “Granja do Arsenal”.

No dia 10 de março, o Município recebeu o OFÍCIO SEI nº 25744/2026/MGI, referente à instrução da doação das Vilas Militar 1 e 2, processo SEI nº 10154.062293/2025-85 da SPU, para complementação das informações e posterior doação da área residencial.

Diante das invasões existentes, inclusive já notificadas aos órgãos de fiscalização e segurança, e considerando a magnitude dos imóveis existentes, é imperativa a criação de um conselho consultivo, diante da vultosa demanda que envolve o passivo deixado pelo Arsenal de Guerra.

Ademais, se faz necessário a participação social na destinação dos demais imóveis da área fabril, assim como dos cassinos para uma destinação correta e com amplo conhecimento da comunidade camarense.

Tal conselho será formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com paridade participativa, e será regulamentado por decreto após a aprovação e promulgação da lei.

General Câmara, 17 de março de 2026.

Respeitosamente,

Marcio Pereira Brandão
Prefeito Municipal